

119
9
supplicante repartindo-se a outra metade por suas filhas.
Procuradoria G.^{al} da Coroa e Fazenda 30 de Julho de 1870.
Couto Monteiro

1870 N.º 482
Julho
30
Fazenda

Acerca de D. Rufina Amalia
de Sousa, pedindo o que se ficou
devendo a seu marido o pensionista
Francisco Maria Monteiro. J.

Em presença do testamento e mais documentos juntos en-
tendo que esta pretensão está no caso de ser deferida obser-
vando os termos da Lei de 24 d' Agosto de 1848, e não ha-
vendo reclamação. = Procuradoria Geral da Coroa e Fazenda
30 de Julho de 1870 = Couto Monteiro

30 N.º 158
Idem

Acerca dos inclusos processos de multa
instaurados na Delegação de Villa Nova
de Portimão contra os Capitães dos
navios merlandeses Anton e Jacob
e Hoophandel e Reevaast. J.

Il.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. = Examinii com a devida attenção a
inclusa reclamação do Ministro dos Países Baixos n'esta
Corte a favor dos Capitães de navios Polderwaart e Heil
multados pela Alfandega de Villa Nova de Portimão, o pri-
meiro em 72\$000 e o segundo em 74\$000 reis por trans-
gressão de regulamentos fiscaes em consequencia de não
trem apresentado no acto da venda os certificados dos com-
petentes agentes consulares com relação a uma porção de
botijas de genebra que conduziam a bordo, confronta com
a dita reclamação os documentos e informações que
formam este processo, e Considerando que os multados
havião declarado fielmente no acto da revista a genebra
que trasião incluindo a nas cistas de subrantes apresentadas
à autoridade fiscal. Considerando que ambas as sentenças
se reconhece expressamente que os multados não procede-
ram

com dolo ou intenção de defraudar a Fazenda. Considerando que o facto da autoridade fiscal haver reputado de excessiva a quantidade de genebra declarada na referida lista como sobreselentes não era bastante fundamento para a imposição da multa devendo neste caso proceder-se á imposição das multas devendo neste caso proceder-se á arrecadação d'esse genero n'Alfandega nos termos do Capitulo 4 artigo 12 do Decreto de 10 de Julho de 1834 para os effeitos do Capitulo 5.º artigo 1.º do mesmo Decreto. Considerando que no auto de intimação das sentenças se não declarou aos multados em que prazo e para onde podiam recorrer o que elles como estrangeiros não tinham razão de saber. Considerando, que sendo as referidas sentenças e intimação datadas de 13 e 22 de Setembro de 1869 existindo por copia entre os papeis juntos um Officio de 25 do mesmo mez em que o Vice Consul dos Paizes Baixos reclama contra as ditas condições é obvio que os interessados com quanto não procedessem nos expressos e rigorosos termos do Decreto de 29 de Dezembro de 1849 artigo 4 §.º 1 pela razão acima dita, se quizaram desde logo d'aquellas decisões, o que tira toda a força ás declarações pouco authenticas de que elles se conformaram com o julgado entendendo que é de justiça e pelo menos de incontestavel equidade a restituição das multas solicitadas pelo Ministerio dos Paizes Baixos. Pelo que respeita a indemnisações entendendo que não tem lugar por o facto em que se funda esse pedido, isto é a venda forcada do genero de que se trata é facto que se não deu. D.º G.º de G.º = O Ajudante A. M. do Couto Monteiro

1870 N.º 510

Agosto

2

Fazenda

Acerca da duvida do Director interino d'Alfandega do Porto, relativa ao modo de se contar a antiguidade do aspirante d'aquella Alfandega. Maxmiano Augusto d'Oliveira Lemos.